

# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Volume 132 • Número 161 • São Paulo, sexta-feira, 2 de setembro de 2022

TC-000023020/989/19; SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CRUZEIRO; RECURSO ORDINARIO; PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO; 2019;

TC-000023089/989/19; PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO; RECURSO ORDINARIO; 2019;

TC-00009797/989/21; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTA; RECURSO ORDINARIO; UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS; 2021;

TC-000015857/989/21; PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA; RECURSO ORDINARIO; 2021;

TC-000016029/989/21; ATILA CESAR MONTEIRO JACOMUSSI; RECURSO ORDINARIO; PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA; 2021;

TC-000005305/989/22; INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU; RECURSO ORDINARIO; 2019; TC-000011845/989/22; ASSOCIACAO PAULISTA DE GESTAO PUBLICA - APGP; EMBARGOS DE DECLARACAO; PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES; 2022;

TC-000013538/989/22; FUNDACAO APOIO ENSINO PESQ HOSP CLINICAS RIB PRETO; AGRAVO; 2020; TC-000014247/989/22; ZENAIDE MARIA FERREIRA; PRESTACAO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO; GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS; 2022;

TC-000014901/989/22; ANTONINO CAETANO DE SOUZA; EMBARGOS DE DECLARACAO; 2022;

TC-000016165/989/22; DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE LIMEIRA; PREST.CONTAS-REPASSES ORGAOS PUBL-AUX/SUB/CONTR; PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA; 2020;

### EDITAIS DE NOTIFICACÃO

#### EDITAIS DE NOTIFICACÃO DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICACÃO DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O Auditor Antonio Carlos dos Santos, relator no processo eTC- 00002843.989.19-5, que trata de Balanço Geral da Progresso e Desenvolvimento de Peruibé S/A - PRODEP, exercício 2019, NOTIFICA o Senhor MIGUEL MUNIZ FILHO, Presidente à época, nos termos dos artigos 29 e 30 c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento do processado e apresente suas razões ou justificativas. A ausência de justificativas ensejará o julgamento do processo no estado em que se encontra. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio <https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICACÃO DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

O Auditor Antonio Carlos dos Santos, relator nos processos TC-043467/026/13, TC-043744/026/13, TC-043745/026/13, TC-043746/026/13, TC-043747/026/13, que trata de Contrato celebrado entre a Prefeitura de Franco da Rocha e a Empresa Jornalística Cantareira Ltda - ME, exercícios 2010 a 2012, NOTIFICA o Senhor MARCIO CECCHETTINI, Prefeito à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, conforme decisões publicadas no DOE de 05/12/2017 (sentença) e de 29/04/2022 (acórdão). O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento>. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

#### EDITAIS DE NOTIFICACÃO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

EDITAIS DE NOTIFICACÃO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

O Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-00005801.989.19-5, que trata de análise de Ato de Admissão de Pessoal realizado pela Prefeitura Municipal de Diadema, no exercício de 2016, NOTIFICA a Senhora MARIA SOCORRO SILVA ROSARIO, admitida à época para o cargo de Médico – Clínico-Geral Plantonista, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as justificativas e alegações de interesse, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 22/03/2019. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio <https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-00004875.989.20-5, que trata de análise de Ato de Admissão de Pessoal realizado pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, no exercício de 2019, NOTIFICA o Senhor JEAN CARLOS DA SILVA VIEIRA, admitido à época para o cargo de Motorista, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 15 (quinze) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as justificativas e alegações de interesse, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 09/03/2021. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio <https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-00004387.989.20-5, que trata de exame das Contas da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, no exercício de 2020, NOTIFICA o Senhor DANIEL CHAN ESCOBAR, Presidente à época, nos termos do artigo 29, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as justificativas e alegações de interesse, em aten-

dimento aos despachos publicados no DOE em 30/11/2021 e em 29/04/2022. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio <https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

EDITAIS DE NOTIFICACÃO DO AUDITOR JOSUE ROMERO

O Auditor Josue Romero, relator do processo TC-002024/009/12, que trata de prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Alambari ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, no exercício de 2011, NOTIFICA o INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, NA PESSOA DA ATUAL RESPONSÁVEL, a Senhora CRY S ANGÉLICA ULRICH, nos termos do artigo 36, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, comprove o recolhimento, aos cofres do Município, dos valores indevidamente utilizados, atualizados monetariamente, em cumprimento às decisões publicadas no DOE-SP em 28/07/2017 (sentença) e em 17/12/2020 (acórdão). E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-00005108.989.15-3, que trata de exame das Contas da Escola Superior de Cruzeiro Prefeito Hamilton Vieira Mendes, no exercício de 2015, NOTIFICA o Senhor AUGUSTO VIEIRA DA SILVA, Interventor à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, em cumprimento às decisões publicadas no DOE em 26/03/2021 (sentença) e em 13/04/2022 (acórdão). O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento>. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio <https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-00005108.989.15-3, que trata de exame das Contas da Escola Superior de Cruzeiro Prefeito Hamilton Vieira Mendes, no exercício de 2015, NOTIFICA o Senhor WAGNER STREITENBERGER COELHO, Diretor à época, nos termos dos artigos 86 e 104, inciso II, c/c o artigo 91, inciso IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, apresente comprovação do recolhimento da multa imposta, correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, em cumprimento às decisões publicadas no DOE em 26/03/2021 (sentença) e em 13/04/2022 (acórdão). O recolhimento deverá ser efetuado na forma da Lei 11.077/2002, com emissão da correspondente guia no endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/guia-de-recolhimento>. O código de acesso para emissão da guia deverá ser retirado no Cartório do Corpo de Auditores, situado à Avenida Rangel Pestana, 315, 14º andar, Prédio Sede, São Paulo/SP. A falta de pagamento no prazo consignado implicará encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio <https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

O Auditor Josue Romero, relator do processo eTC-00011764.989.19-0, que trata de análise do Contrato SIM nº 630/2018, firmado entre Prefeitura Municipal de Sorocaba e Maria do Carmo A. S. Azevedo Consultoria, no exercício de 2018 (Edital CPL nº 1168/2017 e Licitação Pregão Presencial nº 187/2017, cujo objeto é a prestação de serviços especializados para apoio operacional e administrativo ao gerenciamento de programa de operação de crédito - Programa Ambiental e de Otimização Viária de Sorocaba), NOTIFICA o Senhor JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito à época, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, c/c o artigo 91, inciso IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da última publicação deste, tome conhecimento dos autos e apresente as justificativas que entender pertinentes, em atendimento ao despacho publicado no DOE em 12/07/2019. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, por meio do sítio <https://www4.tce.sp.gov.br/etcesp/>. E para que não seja alegada ignorância é expedido o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado por três vezes consecutivas.

Publique-se.

### DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

#### 6ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-6

INSTRUÇÃO POR: 6º DF

6º DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - G-DF

Em face da r. Decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 29/03/2022 (Acórdão publicado no DOE de 12/05/2022), constante do processo TC-4030/989/20, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro, Dr. RENATO MARTINS COSTA, referente à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, cujas contas do exercício de 2020 foram julgadas regulares, considerem-se liberados os responsáveis pelos adiantamentos da(s) Unidade(s) Gestora(s) Executora(s) abaixo relacionada(s), de acordo com as seguintes indicações: Número do CPF do Responsável, Nome do Responsável e Valor total recebido no exercício (em R\$): TC-5500/989/20 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS - 100102: 30\*\*\*\*\*78-0 - BRUNO VIEIRA SILVA - R\$ 5.631,71; 43\*\*\*\*\*48-4 - JOSE ERICK ANDRADE DE SOUZA - R\$ 10.733,08; 33\*\*\*\*\*88-\*1 - LUCAS MAIA ZILIOU - R\$ 17.269,57.

#### 10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-10

10ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO: TC-023541/026/11

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Osasco

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: Instituto Cidad

RESPONSÁVEL: Estanislau Dobbeck

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa decorrente do r. Acórdão de fls. 525/527, mantida em grau recursal, conforme v. Acórdão proferido de fls. 559/560 do Recurso Ordinário às fls. 597 do processo supracitado, fica regularizada a situação do Senhor Estanislau Dobbeck, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Dr. Renato Martins Costa, às fls. 641, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

### UNIDADES REGIONAIS

#### UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA - UR-4

UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA – UR.4

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSOS: TC: 008439.989.20-3 e TC: 008561.989.20-3

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Ipaussu

RESPONSÁVEL: SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO (Prefeito Municipal)

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento de multa imposta, decorrente da Sentença proferida nos presentes autos (EVENTO 74.1) do TC-008439.989.20-3 e Acórdão que a retificou, proferido no Recurso Ordinário (TC-013835.989.21-1 – EVENTO 50.1), conforme atestado pela DCF (EVENTO 113.1), fica regularizada a situação do Senhor SERGIO GALVANIN GUIDIO FILHO, Prefeito Municipal, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Auditor Samy Wurman (EVENTO 117.1), e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Republished por ter saído com incorreções.

#### UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA - UR-9

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR.9

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSO: TC-008161.989.16-5

ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto

RESPONSÁVEL: Juvenil Cirelli (Ex-Prefeito)

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa imposta no valor de 200 (duzentas) UFESPs, decorrente da r. Decisão proferida em 04/05/2017, publicada em 30/05/2017 (evento 71.1 do TC-008161.989.16-5), mantida na íntegra em grau de Recurso Ordinário, pelo r. Acórdão proferido em 28/07/2020, publicado em 10/09/2020 (evento 102.1 do TC-010556.989.17-6), conforme relatório de recolhimento inserido no evento 108.1 do TC-008161.989.16-5, fica regularizada a situação do Senhor JUVENIL CIRELLI, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao despacho contido no evento 113.1 do TC-008161.989.16-5 e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA – UR.9

PROVISÃO DE QUITAÇÃO

PROCESSOS: TC-016337.989.20-6 e TC-024309.989.19-2

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itu

RESPONSÁVEL: Senhor Plínio Bernardi Júnior (Ex-Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Gestão de Projetos)

ASSUNTO: Recolhimento de multa

Considerando o recolhimento da multa imposta no valor de 160 (cento e sessenta) UFESPs, decorrente da r. Decisão proferida em 17/05/2020, publicada em 20/05/2021 (eventos 69.1 do TC-016337.989.20-6 e 71.1 do TC-24309.989.19-2), conforme relatório de recolhimento inserido nos eventos 86.1 do TC-016337.989.20-6 e 92.1 do TC-24309.989.19-2, fica regularizada a situação do Senhor PLÍNIO BERNARDI JÚNIOR, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao despacho contido nos eventos 91.1 do TC-016337.989.20-6 e 97.1 do TC-24309.989.19-2 e em obediência ao parágrafo único do artigo 87 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### ATOS DO PRESIDENTE

ATOS DO PRESIDENTE

CESSANDO, a partir de 15/08/2022, os efeitos do Ato nº 1513/2016, publicado no DOE de 22/09/2016, no que concerne a SANTIN CANDELLO FILHO, RG 8.\*\*\*.\*\*\*9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, designado para exercer a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização (ATO 1250/2022).

COLOCANDO À DISPOSIÇÃO DO Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, no período de 15/08/2022 a 13/11/2022, SANTIN CANDELLO FILHO, RG 8.\*\*\*.\*\*\*9, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC (ATO 1252/2022).

DESIGNANDO:

PATRICIA GUSMAO BANUTH, RG 33.\*\*\*.\*\*\*-X, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, durante o impedimento de Laercio Bispo dos Santos Junior, por férias (ATO 1264/2022);

RAFAEL HAMZE ISSA, RG 34.\*\*\*.\*\*\*-2, OAB/SP nº 2\*\*\*\*6, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Erik Draganov Santos, por férias (ATO 1265/2022);

BRUNO MITSUO NAGATA, RG 28.\*\*\*.\*\*\*-8, OAB/SP nº 2\*\*\*\*9, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Gabinete II, do SQC-I, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico-Procurador, do SQC-I, durante o impedimento de Erik Draganov Santos, por férias (ATO 1266/2022).

CONSIDERANDO AUTORIZADO o afastamento de ADRIANA RIBEIRO DE ASSIS, RG 35.\*\*\*.\*\*\*-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, quando, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, porém com ônus nos termos do artigo 2º, inciso III, alínea “b” da Resolução nº 04/2019, participou do curso “Contrato de Gestão com Organizações Sociais na Saúde: Controle e Fiscalização”, promovido pela empresa “YANNE Cursos, Consultorias & Auditorias”, no período de 29 a 31/08/2022, em Porto Alegre/RS (ATO 1241/2022).

AUTORIZANDO a participação dos servidores VIVIANE HIEBRA GONÇALVES, RG 28.\*\*\*.\*\*\*-9 e CARLOS EDUARDO SAMAD, RG 12.\*\*\*.\*\*\*-X, ambos ocupantes do cargo de Assessor Técnico, do SQC-I, do QSTC, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, participarem do “IX ENOP – Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia”, promovido pela empresa CON Treinamentos, no período de 26 a 29/09/2022, na modalidade online (ATO 1238/2022).

#### ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO:

FLÁVIO PINTO CAMIÁ, RG 4\*\*\*\*6, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Edson Hideo dos Santos, por compensação (ATO 1248/2022);

EURICO MARCOS PEREIRA DE SOUZA, RG 21.\*\*\*.\*\*\*4, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Flávio Pinto Camiá, que substituiu no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 1249/2022);

TIAGO FERNANDO DE CARVALHO SOUTELLO, RG 43.\*\*\*.\*\*\*-3, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Julio César Tranquilim, por nojo (ATO 1251/2022).

#### ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNANDO:

CARLA MONIQUE DE ANDRADE GOMES, RG 36.\*\*\*.\*\*\*-X, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Paulo Roberto de Roma Guimarães Ometti, por falta médica (ATO 1253/2022);

EDMILSON MANOEL DE ARAUJO, RG 26.\*\*\*.\*\*\*-5, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ari de Souza Soares, por férias (ATO 1254/2022).

DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEFERINDO 180 dias de licença-gestante, nos termos do artigo 198, inciso II da Lei nº 10.261/68, com nova redação dada pelo artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 1.054/2008, à servidora Amanda Silva Ballesteros, RG.37.xxx.xxx-X, a partir de 21/08/2022, SEI-9005586-38.

#### DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0005423/2020-78

2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 55/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: COMUNIQUE-SE S/A

OBJETO: Em função de alterações consignadas em seu Contrato Social, fica alterado o endereço da Sede da CONTRATADA. BASE LEGAL: Artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA: Inicia-se a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2022

PROCESSO: SEI Nº 0007406/2022-37

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL

PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP).

OBJETO: Promover cooperação acadêmica-institucional entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de: Reuniões de membros do TCE-SP, docentes e pesquisadores da USP; Elaboração conjunta de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação; Organização conjunta de eventos acadêmicos; Intercâmbio de informações de interesse acadêmico; Cursos ministrados em conjunto; Demais formas de colaboração entre instituições, que se alinhem às finalidades das entidades.

VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará a partir da data da assinatura, por 5(cinco) anos.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2022

PROCESSO: SEI Nº 0004325/2022-85

TERMO DE CONVÊNIO

PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP).

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de soluções de Inteligência Artificial destinadas ao aperfeiçoamento acadêmico e aprimoramento da prestação de serviços do TCEP.

BASE LEGAL: Conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 13.709/2018.

VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2022

PROCESSO: SEI Nº 0006444/2022-72

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

OBJETO: Termo de Cooperação entre TCE-SP e SEFAZ-SP visando à cessão do código fonte do sistema DIARIAS-SP.

BASE LEGAL: Artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se o disposto no Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022

PROCESSO: SEI Nº 0005730/2022-11

CONTRATO Nº 63/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO